

CADASTRO TÉCNICO AMBIENTAL MUNICIPAL
CTAM N° 06/2026 - COLAMB**Processo N° 062026.22062026 - CTAM****Data de Emissão: 22/06/2026**

Interessado

CAMILA MESQUITA SABOIA

Endereço

RUA PEDRO TELES DE ALBURQUEQUE, 83

Bairro

GREN VILLE

Município

SÃO BENEDITO

Estado

CEARÁ

CPF

047.360.433-77**DADOS TÉCNICOS**

Formação Profissional Principal

BIOLOGIA – BACHARELADO

Formação(ões) Profissional (is) Secundárias

Número do Conselho de Classe

114.191/05-D

Número do Conselho de Classe

-

COMPETÊNCIAS/ATRIBUIÇÕES TÉCNICAS

O profissional Biólogo está habilitado, conforme LEI N° 6.684/79, e a atuação profissional nas áreas de Meio Ambiente e Biodiversidade nas atividades listadas abaixo, está respaldada pela RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 227/2010 em seu artigo 1°, complementado pelo artigo 4° do Conselho federal de Biologia:

Art. 1° O Biólogo regularmente registrado nos Conselhos Regionais de Biologia - CRBios, e legalmente habilitado para o exercício profissional, de acordo com o art. 2° da Lei n° 6.684/79 e art. 3° do Decreto n° 88.438/83, poderá atuar nas áreas:

I - Meio Ambiente e Biodiversidade

II - Saúde

III - Biotecnologia e Produção

Parágrafo único. O exercício das atividades profissionais/técnicas vinculadas às diferentes áreas de atuação fica condicionado ao currículo efetivamente realizado ou à pós- graduação lato sensu ou stricto sensu na área ou à experiência profissional na área de no mínimo 360 horas comprovada pelo Acervo Técnico.

Art. 4° São áreas de atuação em Meio Ambiente e Biodiversidade:

Aquicultura: Gestão e Produção;

Arborização Urbana;

Auditoria Ambiental;

Bioespeleologia;

Bioética;

Bioinformática;
Biomonitoramento;
Biorremediação;
Controle de Vetores e Pragas;
Curadoria e Gestão de Coleções Biológicas, Científicas e Didáticas;
Desenvolvimento, Produção e Comercialização de Materiais;
Equipamentos e Kits Biológicos;
Diagnóstico, Controle e Monitoramento Ambiental;
Ecodesign;
Ecoturismo;
Educação Ambiental;
Fiscalização/Vigilância Ambiental;
Gestão Ambiental;
Gestão de Bancos de Germoplasma;
Gestão de Biotérios;
Gestão de Jardins Botânicos;
Gestão de Jardins Zoológicos;
Gestão de Museus;
Gestão da Qualidade;
Gestão de Recursos Hídricos e Bacias Hidrográficas;
Gestão de Recursos Pesqueiros;
Gestão e Tratamento de Efluentes e Resíduos;
Gestão, Controle e Monitoramento em Ecotoxicologia;
Inventário, Manejo e Produção de Espécies da Flora Nativa e Exótica;
Inventário, Manejo e Conservação da Vegetação e da Flora;
Inventário, Manejo e Comercialização de Microrganismos;
Inventário, Manejo e Conservação de Ecossistemas Aquáticos: Límnicos, Estuarinos e Marinhos
Inventário, Manejo e Conservação do Patrimônio Fossilífero;
Inventário, Manejo e Produção de Espécies da Fauna Silvestre, Nativa e Exótica;
Inventário, Manejo e Conservação da Fauna;
Inventário, Manejo, Produção e Comercialização de Fungos;
Licenciamento Ambiental;
Mecanismos de Desenvolvimento Limpo (MDL);
Microbiologia Ambiental;
Mudanças Climáticas;
Paisagismo;
Perícia Forense Ambiental/Biologia Forense;
Planejamento, Criação e Gestão de Unidades de Conservação (UC)/Áreas Protegidas;
Responsabilidade Socioambiental;
Restauração/Recuperação de Áreas Degradadas e Contaminadas;
Saneamento Ambiental;
Treinamento e Ensino na Área de Meio Ambiente e Biodiversidade;

As atividades profissionais estão elencadas no artigo 1º da RESOLUÇÃO N°10/2003:

Art. 1º São as seguintes as Atividades Profissionais do Biólogo:

1. Na Prestação de Serviços:

- 1.1 Proposição de estudos, projetos de pesquisa e/ou serviços;
- 1.2 Execução de análises laboratoriais e para fins de diagnósticos, estudos e projetos de pesquisa, de docência de análise de projetos/processos e de fiscalização;
- 1.3 Consultorias/assessorias técnicas;
- 1.4 Coordenação/orientação de estudos/projetos de pesquisa e/ou serviços;
- 1.5 Supervisão de estudos/projetos de pesquisa e/ou serviços;
- 1.6 Emissão de laudos e pareceres;
- 1.7 Realização de perícias;
- 1.8 Ocupação de cargos técnico-administrativos em diferentes níveis;
- 1.9 Atuação como responsável técnico (TRT).

De acordo com a RESOLUÇÃO N° 374/2015 e com currículo efetivamente realizado, o Biólogo pode atuar na área de Gestão Ambiental e está habilitado para realizar as seguintes atividades:

Art. 5º São áreas de atuação do Biólogo na Gestão Ambiental:

- I – Análises de Ciclo de Vida;
- II – Auditoria Ambiental;
- III – Avaliação de Impactos Ambientais e Estudos Ambientais;
- IV – Avaliação de Conformidade Legal;
- V – Avaliação de Risco Socioambiental;
- VI – Capacitação e Ensino na Área de Meio Ambiente e Biodiversidade;
- VII – Certificação Ambiental;
- VIII – Diagnóstico, Controle, Monitoramento Ambiental e Biomonitoramento;
- IX – Ecodesign;
- X – Eco-eficiência;
- XI – Economia e Contabilidade Ambiental;
- XII – Ecoturismo;
- XIII – Educação Ambiental;
- XIV – Elaboração de Políticas Ambientais;
- XV – Elaboração de Projetos e Desenvolvimento Sustentável;
- XVI – Fiscalização, Monitoramento e Licenciamento Ambiental;
- XVII – Geoprocessamento;
- XVIII – Gerenciamento Costeiro, de Recursos Hídricos e Bacias Hidrográficas;
- XIX – Gerenciamento de Risco;
- XX – Gerenciamento Ambiental de Obras;
- XXI – Gerenciamento/Restauração/Recuperação/Remediação de Áreas Degradadas e Contaminadas;
- XXII – Gerenciamento e Implantação de Sistema de Gestão Ambiental (SGA);
- XXIII – Gestão Ambiental Empresarial;
- XXIV – Gestão, Controle e Monitoramento em Ecotoxicologia;
- XXV – Gestão da Qualidade Ambiental;
- XXVI – Gestão e Tratamento de Efluentes e Resíduos Sólidos;
- XXVII – Inventário, Manejo e Gestão de Ecossistemas Terrestres e Aquáticos;
- XXVIII – Inventário, Manejo, Conservação e Produção de Espécies da Flora, Fauna e Microbiota;

XXIX – Marketing Ambiental;
XXX – Mecanismos de Desenvolvimento Limpo (MDL);
XXXI – Modelagem do Sistema Ambiental;
XXXII – Mudanças Climáticas;
XXXIII – Planejamento, Criação e Gestão de Unidades de Conservação (UCs)/Áreas Protegidas e Elaboração de Plano de Manejo;
XXXIV – Responsabilidade Socioambiental;
XXXV – Saneamento Ambiental;
XXXVI – Sustentabilidade;
XXXVII – Zoneamento Territorial e Socioambiental.

OBSERVAÇÕES

1 – Este Cadastro Técnico Municipal é intransferível.
2 – As competências/atribuições técnicas dos profissionais cadastrados são definidas pelos Conselho de Classe Profissional, conforme regulamentação específica, e deverão estar de acordo com a Declaração emitida pelo respectivo Conselho.
3 – Os responsáveis técnicos que prestarem declarações falsas, omitirem informações relevantes ou em desacordo com a legislação vigente terão seus cadastros suspensos pelo Órgão Municipal competente, com o prazo de acordo com legislação específica.
4 – Este cadastro não exige os profissionais de estarem regularmente registrados no Cadastro Técnico Federal de que trata a Resolução Nº 01, de 13 de julho de 1988, do Conselho Nacional do Meio Ambiente.
5 – Este Cadastro Técnico tem VALIDADE enquanto o profissional técnico estiver habilitado para exercer as competências e atribuições técnicas indicadas. Qualquer alteração dos dados apresentados invalida este Cadastro Técnico até que seja realizada a alteração na Coordenadoria de Licenciamento Ambiental – COLAMB.

Lei Federal Nº 9605, de 12 de Fevereiro de 1998:

Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006).

Decreto Federal Nº 6514, de 22 de Julho de 2008:

“Art. 82. Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissor, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental: Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).”



Luís Carlos Correia Araújo
Secretário de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente de Carnaubal – CE
Matrícula Nº 4004788